

## RESOLUÇÃO Nº 34 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no Diário Oficial do Município nº 590  
Protocolo nº 18149 Data 08/12/23  
Disponível em:  
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

*Altera a Resolução nº 24/2023 que dispõe sobre o processo eleitoral para representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2024/2025.*

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a resolução CNAS/ MDS nº100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERADO** a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERADO** a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do COMASP nº 15 de 29 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** a lei Municipal N° 5.362, de 22 de Novembro de 2023, que reformula a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Reunião da Comissão Eleitoral realizada em 07 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

## **CAPITULO I**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** - A Comissão Eleitoral ficará responsável por coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação da representação da Sociedade Civil (Entidades e Organizações de assistência social); os representantes e organização de usuários da assistência social, as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS. Finalizando seus atos com a publicação dos resultados das eleições.

§ 1º - Os Trabalhos da Comissão Eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral na qualidade de pessoa física ou jurídica ficam impedidos de concorrer ao pleito.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral sem prejuízo de outras e terá as seguintes atribuições:

- I. Receber e avaliar a documentação dos candidatos ao pleito em conformidade com edital e emitir parecer, por escrito, sobre a razão da inabilitação do candidato a participar do pleito, quando for o caso;
- II. Apreciar os recursos interpostos e respondê-los por escrito, quando for o caso;
- III. Apresentar o regimento interno da assembleia eleitoral e submeter à aprovação dos candidatos presentes;
- IV. Proceder à votação e contagem dos votos, primando pela lisura do processo;
- V. Lavra a ata da assembleia de eleição e encaminhá-las à Secretaria Executiva para as devidas providências à publicação, nomeação e posse;
- VI. Publicar o resultado da eleição;

VII. Dar posse aos conselheiros eleitos;

## CAPITULO II

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) / ELEITORES (AS)

**Art. 3º** - Os segmentos de representação da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I – Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto:

- a)** Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo (a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- b)** Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- c)** Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a);
- d)** Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP;

II – Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS previstas no inciso III do **art. 2º**, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011, nº 9, de 2014 e nº 06, de 2015:

- a)** Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- b)** Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- c)** Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a);
- d)** Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- e)** Cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – Comasp, caso entidade;
- f)** Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;

III - Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, conforme Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C e I-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do COMASP, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo III; e;
- c) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo Secretário ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

### CAPITULO III

#### DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGUIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 4º** - Os conselheiros da Sociedade Civil no COMASP são distribuídos proporcionalmente entre os seguimentos de representantes de entidades ou organizações de assistência social, representantes de usuários e organização de usuários da assistência social, e entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

- I. Três representantes de entidades ou organizações de assistência social e três suplentes.
- II. Três representantes de usuários e organização de usuários do SUAS, e três suplentes.
- III. Três representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e três suplentes.

**§1º.** Na ausência de candidato(s) representante(s) de um dos seguimentos no momento da eleição, a vaga será preenchida por representante presente de outro seguimento, conforme a ordem de prioridade:

- I. Representação de usuários e organização de usuários do SUAS;
- II. Representação de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;
- III. Representação de entidades ou organizações de assistência social.



§2º. Cada candidato indicará oficialmente um representante para participar da eleição.

## CAPITULO IV

### DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP será composto por 03 (três) representantes governamentais indicados por meio de documento oficial encaminhado a esta Instância de Controle Social.

**Art. 6º** - Deverão ser habilitados dois representantes um titular e um suplente das seguintes secretárias:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II. Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- III. Gabinete do Prefeito.

## CAPITULO V

### DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

**Art. 7º** - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as Organizações da Sociedade Civil - OSC's de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 26 de 07 de *setembro de 2022*.

**Art. 8º** - As OSC's previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Parauapebas;
- II – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- III – Ter desenvolvido atividades no âmbito da assistência social;
- IV – Possuir Capacidade de decisão, expressar e defender propostas, negociação, transparência, disponibilidade, capacidade de interlocução, articulação, criatividade institucional e comunitária como habilidades básicas.

**Art. 9º** - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova, as seguintes documentações:

- I. Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura;
- II. Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP;
- III. Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP);
- IV. Comprovante ou declaração de residência no Município.

§ 1º - O não cumprimento do contido no caput e incisos deste artigo, implicará no indeferimento da habilitação para concorrer à eleição, porém não será impedimento ao direito de votar.

§ 2º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 3º - Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no art.9º desta resolução ou o suplente na sua ausência.

§ 4º - As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.

**Art. 10º** - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.

§ 1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito.

**Art. 11º** - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

**Parágrafo único:** A comissão eleitoral emitirá calendário eleitoral contendo todos os prazos e recursos.

## CAPITULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC's

**Art. 12º** - As regras para a eleição são:

- I - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das organizações inscritas (convocadas).
- II - A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.
- III - O voto será secreto.
- IV - A mesa receptora será composta por três membros da Comissão Eleitoral.
- V - Compete à mesa receptora:
  - a) - Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;
  - b) - Receber os eleitores;
  - c) - Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das OSC's na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;
  - d) - Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;
- VI - Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.
- VII - O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das Organizações de Assistência Social.
- VIII - O nome que identificará cada representante será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.
- IX - Serão considerados nulos os votos do eleitor que:
  - a) - Assinalar mais de 03 campos.
  - b) - Rasurar a Cédula de Votação.
- X - Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

XI - No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das OSC's com seus respectivos representantes.

XII - Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

**Art. 13º** - No dia da eleição a comissão eleitoral da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

**Parágrafo único:** Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

**Art. 14º** - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

**Parágrafo único:** Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- I - Número de eleitores que votaram;
- II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- III- Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

**Art. 15º** - Serão consideradas eleitas as 03 (três) representantes mais votadas de cada segmento.

§ 1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

§ 2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de inscrição no Conselho.

I – Em caso de empate dos representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organização de usuários do SUAS, considerar:

- a) - Participação em outros Conselhos;
- b) - Tempo de atuação no SUAS.



## CAPITULO VII

### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 16º** - A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á imediatamente após encerrado o processo eleitoral e posse da composição das OSC's.

**Art. 17º** - Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se e votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

**Parágrafo único** – Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

**Art. 18º** - Haverá alternância da representação governamental e do segmento de entidade/organizações de assistência social na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, não sendo permitida recondução do segmento.

**Art. 19º** - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguira com votação secreta.

§ 1º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

§ 2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

§ 3º - As regras deste capítulo seguirão no que couber os tramites do capítulo anterior.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 21º** - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida em data a ser definida pela comissão eleitoral.

**Art. 22º** - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 23º** - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá imediatamente após resultado da mesa eleitoral.

**Art. 24º** - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

**Art. 25º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26º** - Revogam-se as disposições em contrários.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 15/2023

*Gemones*

*Giselle Cristiana de Souza*  
*Alma Fontenele Lima*  
*Juana J. Rodrigues*

*E*



**ANEXO – I - A REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos na Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização:

\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação)

\_\_\_\_\_

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

**ANEXO – I - B REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP– GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização:

\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) Habilitação:

**Condição:** (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado (a)

**ANEXO – I - C**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS  
CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização:

\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitor(a)

Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO – I - D REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**(PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social:

\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) Nome completo do Candidato(a)/Eleitor(a) e Eleitor(a):

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

c) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA  
REPRESENTANTE DE USUÁRIOS**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) \_\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_,  
Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_.

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 2:

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor:  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Endereço Residencial \_\_\_\_\_ Cargo/Função/Atividade:

\_\_\_\_\_

Representante 3:

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_,  
Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e qualificação de quem assina)

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO TODOS OS SEGMENTOS COMO  
CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS) E ELEITORES(AS)**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à  
participação no processo eleitoral para a gestão 2024-2025, na condição de ( )  
candidato(a)/eleitor(a) ou ( ) eleitor(a),\_\_\_\_\_. DECLARO  
que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de  
\_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo). DECLARO que a pessoa  
designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de  
\_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone:( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº. 33, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o resultado final do processo de Habilitação das Organizações da Sociedade Civil a concorrerem às eleições na representação do COMASP, mandato 2024/2025.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18 e o art. 14, VII do Regimento Interno, e;  
**CONSIDERANDO** que a LOAS em seu art. 16, IV, define Conselho Municipal de Assistência Social como instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária;  
**CONSIDERANDO** a Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do COMASP nº 15 de 29 de agosto de 2023;  
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 24 de 30 de Outubro de 2023, que dispõe sobre o processo eleitoral para representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no COMASP, gestão 2024/2025;  
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 29 de 24 de novembro de 2023, que convoca a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil e da mesa diretora do COMASP;  
**CONSIDERANDO** que, após a divulgação do resultado de homologação Resolução nº 32 de 01 de dezembro de 2023, não foram interpostos recursos;  
**CONSIDERANDO** a Reunião da Comissão Eleitoral realizada em 07 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público o resultado, após prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias.

Art. 2º - Homologar o RESULTADO FINAL da Habilitação das Organizações da Sociedade Civil a concorrerem às eleições na representação do COMASP, mandato 2024/2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas

Lei Municipal: 4.753 de 13 de setembro de 2018

comasp@parauapebas.pa.gov.br

**HABILITADAS AO PROCESSO ELEITORAL - GESTÃO 2024/2025 :**

**DAS CANDIDATAS ELEITORAS**

Entidades e Organizações de Assistência Social

Condição: Candidato/eleitor - DEFERIDAS

Segmento: Entidade

Associação de Moradores do Vale do Sol;

Instituto Vida Amigo do Idoso;

Instituto Desportivo Educacional Social e Cultural - IDESC;

Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional Ágape;

Associação Girão de Artes Marciais - AGAM;

Associação dos Moradores do Bairro Tropical e Região;

Fundação Bom Samaritano;

Sorri Parauapebas.

**DAS ELEITORAS**

Condição: Eleitor - DEFERIDAS

Segmento: Entidades

União Municipal dos Estudantes de Parauapebas - UMESPA;

Grupo Escoteiro Mata Verde - GEMAVE.

Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Candidato/eleitor - DEFERIDAS

Segmento: Trabalhador

Entidades:

Associação Projeto Só por Amor;

Organização dos Trabalhadores do SUAS

Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social - NUCRESS;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parauapebas - SINSEPPAR;

Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas

Lei Municipal: 4.753 de 13 de setembro de 2018

comasp@parauapebas.pa.gov.br

Representantes dos Trabalhadores do SUAS

CRAS MINÉRIOS;

CRAS NOVA CARAJÁS;

Organização e Representante de Usuários da Assistência Social

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Usuário

Entidade:

Instituto Botiê Xikrin;

Representantes dos Usuários do SUAS

CRAS MINÉRIOS;

CRAS NOVA CARAJÁS.

CRAS DA PAZ;

CRAS RIO VERDE.

Condição: Candidata/Eleitora - INDEFERIDAS

Entidade:

Instituto de Desenvolvimento Social Maria da Glória Ferreira - MOTIVO;

documentação incompleta conforme Resolução nº 24 de 30 de Outubro de 2023, Artº 3, inciso III, alínea b e c.

Art. 3º - As demais organizações permanecem inscritas, porém não estão habilitadas a concorrerem na composição deste Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 15/2023

#### RESOLUÇÃO Nº 34 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 24/2023 que dispõe sobre o processo eleitoral para representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2024/2025.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a resolução CNAS/ MDS nº100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERADO** a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERADO** a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e Legislação - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do COMASP nº 15 de 29 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** a lei Municipal Nº 5.362, de 22 de Novembro de 2023, que reformula a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Reunião da Comissão Eleitoral realizada em 07 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação da representação da Sociedade Civil (Entidades e Organizações de assistência social); os representantes e organização de usuários da assistência social, as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS. Finalizando seus atos com a publicação dos resultados das eleições.

1º - Os Trabalhos da Comissão Eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

2º - Os membros da Comissão Eleitoral na qualidade de pessoa física ou jurídica ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral sem prejuízo de outras e terá as seguintes atribuições:

Receber e avaliar a documentação dos candidatos ao pleito em conformidade com edital e emitir parecer, por escrito, sobre a razão da inabilitação do candidato a participar do pleito, quando for o caso;

Apreciar os recursos interpostos e respondê-los por escrito, quando for o caso; Apresentar o regimento interno da assembleia eleitoral e submeter à aprovação dos candidatos presentes;

Proceder à votação e contagem dos votos, primando pela lisura do processo; Lavar a ata da assembleia de eleição e encaminhá-las à Secretaria Executiva para as devidas providências à publicação, nomeação e posse;

Publicar o resultado da eleição;

Dar posse aos conselheiros eleitos;

**CAPITULO II**

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) / ELEITORES (AS)**

Art. 3º - Os segmentos de representação da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto: Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo (a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;

Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a); Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP;

II - Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS previstas no inciso III do art. 2º, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011, nº 9, de 2014 e nº 06, de 2015:

Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;

Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a);

Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

**Protocolo: 18148**

Cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – Comasp, caso entidade;

Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;

III - Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, conforme Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015:

Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C e I-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;

Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do COMASP, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo III; e;

D Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo Secretário ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III.

Parágrafo Único: Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

### CAPITULO III

#### DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGUIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - Os conselheiros da Sociedade Civil no COMASP são distribuídos proporcionalmente entre os seguimentos de representantes de entidades ou organizações de assistência social, representantes de usuários e organização de usuários da assistência social, e entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Três representantes de entidades ou organizações de assistência social e três suplentes.

Três representantes de usuários e organização de usuários do SUAS, e três suplentes.

Três representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e três suplentes.

1º. Na ausência de candidato(s) representante(s) de um dos seguimentos no momento da eleição, a vaga será preenchida por representante presente de outro seguimento, conforme a ordem de prioridade:

Representação de usuários e organização de usuários do SUAS;

Representação de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;

Representação de entidades ou organizações de assistência social.

2º. Cada candidato indicará oficialmente um representante para participar da eleição.

### CAPITULO IV

#### DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP será composto por 03 (três) representantes governamentais indicados por meio de documento oficial encaminhado a esta Instância de Controle Social.

Art. 6º - Deverão ser habilitados dois representantes um titular e um suplente das seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

Gabinete do Prefeito.

### CAPITULO V

#### DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 7º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as Organizações da Sociedade Civil - OSC's de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 26 de 07 de setembro de 2022.

Art. 8º - As OSC's previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

- Residir no Município de Parauapebas;

- Estar no gozo de seus direitos políticos;

- Ter desenvolvido atividades no âmbito da assistência social;

- Possuir Capacidade de decisão, expressar e defender propostas, negociação, transparência, disponibilidade, capacidade de interlocução, articulação, criatividade institucional e comunitária como habilidades básicas.

Art. 9º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova, as seguintes documentações:

Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura;

Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP;

Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP);

Comprovante ou declaração de residência no Município.

1º - O não cumprimento do contido no caput e incisos deste artigo, implicará no indeferimento da habilitação para concorrer à eleição, porém não será impedimento ao direito de votar.

2º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

3º - Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no art.9º desta resolução ou o suplente na sua ausência.

4º - As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.

Art. 10º - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.

1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP.

2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados.

3º - Somente serão aceitos recursos por escrito.

Art. 11º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

Parágrafo único: A comissão eleitoral emitirá calendário eleitoral contendo todos os prazos e recursos.

### CAPITULO VI

#### DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC'S

Art. 12º - As regras para a eleição são:

- A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das organizações inscritas (convocadas).

- A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

- O voto será secreto.

- A mesa receptora será composta por três membros da Comissão Eleitoral.

- Compete à mesa receptora:

- Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;

- Receber os eleitores;

- Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das OSC's na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;

- Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;

- Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.

- O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das Organizações de Assistência Social.

- O nome que identificará cada representante será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.

- Serão considerados nulos os votos do eleitor que:

- Assinalar mais de 03 campos.

- Rasurar a Cédula de Votação.

- Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

- No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das OSC's com seus respectivos representantes.

- Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 13º - No dia da eleição a comissão eleitoral da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 14º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- Número de eleitores que votaram;

- Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

- Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 15º - Serão consideradas eleitas as 03 (três) representantes mais votadas de cada segmento.

1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de inscrição no Conselho.

I - Em caso de empate dos representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organização de usuários do SUAS, considerar:

- Participação em outros Conselhos;

- Tempo de atuação no SUAS.

### CAPITULO VII

#### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16º - A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á imediatamente após encerrado o processo eleitoral e posse da composição das OSC's.

Art. 17º - Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se e votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo único - Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 18º - Haverá alternância da representação governamental e do segmento de entidade/organizações de assistência social na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, não sendo permitida recondução do segmento.

Art. 19º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguirá com votação secreta.

1º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

3º - As regras deste capítulo seguirão no que couber os tramites do capítulo anterior.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 21º - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida em data a ser definida pela comissão eleitoral.

Art. 22º - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23º - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá imediatamente após resultado da mesa eleitoral.

Art. 24º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrários.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 15/2023

**ANEXO - I - A REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos na Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP - GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

**ANEXO - I - B REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP- GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado (a)

**ANEXO - I - C**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP - GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO - I - D REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**(PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP - GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço

Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

b) Nome completo do Candidato(a)/Eleitor(a) e Eleitor(a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

c) Habilitação: \_\_\_\_\_

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social \_\_\_\_\_,

com sede (endereço) \_\_\_\_\_,

na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_,

Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de

assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data

de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes

legitimados, com fundamento nas definições da Resolução Comasp nº 24

de 30 de outubro de 2023 e documentos constitutivos ou relatório de

reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 2:

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 3:

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

(Identificação e qualificação de quem assina)

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS) E ELEITORES(AS)**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_

para representação desta entidade/organização/

representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral

para a gestão 2024-2025, na condição de ( ) candidato(a)/eleitor(a) ou

( ) eleitor(a), \_\_\_\_\_, DECLARO que

a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na

qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer

vínculo). DECLARO que a pessoa designada participa do grupo/movimento/

fórum/associação na qualidade de \_\_\_\_\_

(esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Endereço

Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)